



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fones: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

PAUTA DO DIA: 10 de setembro de 2021.

Anna Potyxp
Funcionário

- 1- PROJETOS DE LEI Nº 15/2021 – Poder Executivo Municipal
- 2- PROJETO DE LEI Nº 41/2021 – Gab. do Vereador José Anderson de Almeida Moraes.
- 3- PROJETO DE LEI Nº 42/2021 – Gab. da Vereadora Vanuzia Maria da S. Santos.
- 4- INDICAÇÕES NºS 80, 81, 82, 83 e 84 /2021 – Gab. do Vereador Abimael Pessoa de Lima.
- 5- INDICAÇÕES NºS 12 e 13/2021 – Gab. da Vereadora Vanuzia Maria da S. Santos.
- 6- INDICAÇÃO Nº 37/2021 – Gab. da Vereadora Janine Maria Lins Tenório

Murici-AL, 08 de setembro de 2021.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA

Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

INDICAÇÃO Nº 12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 805/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Potyrea
Funcionário

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Prefeito, Senhor **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e a Secretaria competente, para que tome as devidas providências no sentido de que seja dado uma solução definitiva na iluminação da **Antiga Rua do Cajueiro**, pois segundo denúncias, a escuridão na citada rua, tem provocado susto nas pessoas que ainda estão residindo na localidade, que estão sendo perseguida por malfeitores durante a realização do percurso, durante à noite.

Câmara Municipal de Murici/AL, 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Vanuzia Maria da Silva Santos

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereadora

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

INDICAÇÃO Nº 13/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 806/2021

Murici/Alagoas: 08/09/2021

Anna Potyxo
Funcionário

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Prefeito, Senhor **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e a Secretaria competente, para que tome as devidas providências e que sejam instaladas **Câmeras de Segurança no Pátio da Feira Livre**, pois com o grande movimento de pessoas vinda de outras localidades, faz-se necessário esta solução, evitando assim, acontecimentos desagradáveis aos nossos feirantes e munícipes.

Câmara Municipal de Murici/AL, 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Vanuzia Maria da Silva Santos
VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS
Vereadora

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 37/2021

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 804/2021
Murici/Alagoas, 08/09/2021
Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

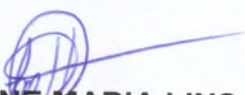
Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, faça a reposição e/ou a troca, das lâmpadas da Rua Firmino de Queiróz, por lâmpadas mais potentes, bem como o aumento da iluminação da área.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que o mesmo junto ao corpo técnico, viabilize estudo para repor e/ou trocar as lâmpadas, e aumentar a iluminação, da Rua Firmino de Queiróz.

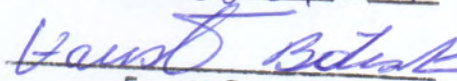
O aumento na iluminação da área, favorecerá aos comerciantes locais, e as pessoas que por ali transitam; pois a escuridão, chama a atenção dos criminosos, o que gera insegurança e o risco de assaltos, bem como o aumento da violência.

Câmara Municipal de Murici-AL, 02 de setembro de 2021.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

I. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 80/2021

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Poder Legislativo de Murici

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Poder Legislativo, representados por nós Vereadores e pelo Presidente Fausto Batista, a **Contratação de um Mototaxista para a entrega de ofícios, moções, indicações**, para agilizar nas entregas dos expedientes escritos nesta Casa.

Justificativa

A ideia desta propositura é que o Poder Legislativo, realize estudos para a contratação de um mototaxista para a realização das entregas dos ofícios, moções, indicações, projetos de lei, etc. Esse pleito contribuirá na agilidade dos envios dos expedientes criados por essa casa, considerando que o único responsável por realizar tal serviço é o servidor Paulo Martins, que além de inscrever as proposições também está encobrido de enviá-las aos seus destinatários.

Posto isto, peço que os responsáveis Legais, realizem estudos para a contratação de tal servidor, nós Edis agradecemos por esse ato.

Câmara Municipal de Murici/AL, 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

COPIANTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 799/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 81/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 800/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Anna Botyka
Funcionário

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e aos Secretários competente:

1. **A limpeza dos canteiros na avenida Mundaú, no conjunto Arnon de Melo**
2. **Construção de uma Minipraça, nos canteiros da avenida Mundaú, tomando como exemplo o município de São José da Laje**
3. **Reforma da calçada do cemitério, na travessa Rafael Aguiar, em frente a Paróquia São Vicente.**
4. **Construção de quebra-molas, nas ruas Rafael Aguiar e Jacinto Pereira, no conjunto Arnon de Melo.**

Justificativa

Para fins de justificativa, como representante do povo muriciense, no dia 01 de setembro estive em mais uma edição do **PROJETO GABINETE ITINERANTE**, que tem como objetivo estar nas ruas ouvindo as demandas da comunidade e, esta data, o conjunto contemplado foi o Arnon de Melo. Uma das principais constatações feitas por nós, é sobre os canteiros da avenida Mundaú, pois está precisando de limpeza, seus matos e resíduos sólidos estão espalhados por todas as partes, também indicamos um projeto de construção de uma "minipraça" nos canteiros para o lazer do cidadão muriciense. A reforma da calçada do cemitério é um assunto pertinente, pois a mais de anos suas calçadas não receberam reforma. Outrossim, nas ruas Jacinto Pereira e Rafael Aguiar, o povo solicitou que fosse construído ondulações transversais, pois muitos pilotos de moto estão realizando a decida da ladeira do cemitério em alta velocidade.

Posto isto, peço que Vossa Excelência e os Secretário competente, realizem estudos para tal pleito, a comunidade muriciense será grato por isso.

Câmara Municipal de Murici/AL, 02 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

SENTE:
Murici/Alagoas, 08/09/2021
Caust Batista
Fábio Batista
Vereador Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 82/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 802/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Potygo
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

A Companhia de Energia Elétrica do Estado de Alagoas: **EQUATORIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

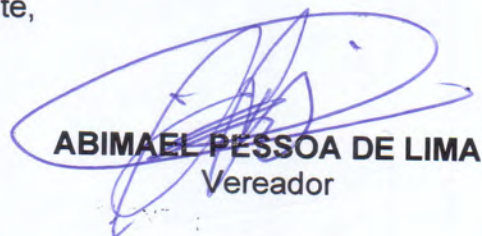
Eu, Vereador Abimael Pessoa de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, venho INDICAR, a companhia de energia elétrica de Alagoas, Equatorial, a **remoção de fios elétricos que não estão sendo utilizados mais, na avenida Mundaú, Conjunto Arnon de Melo, em frente a Casa de nº 168 e em frente ao mercadinho São Cristóvão.**

CONSIDERANDO que nos postes que estão em frente as casas acima citadas, os fios estão caindo no chão, podendo causar algum acidente por quem passar pela região, não bastasse isso, os fios que não são mais utilizados e estão nessa situação, deixa a cidade desorganizada e poluição ao espaço público.

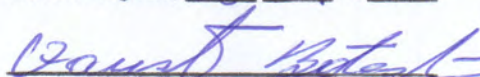
PORTANTO, INDICO a companhia elétrica de alagoas, tal pleito que a cidade de murici não tenha mais que conviver com espaço aéreo poluído de fios que não servem mais.

Câmara Municipal de Murici/AL, 02 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

Murici/Alagoas, 08/09/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 84/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 802/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Poty de
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, a **Instalação de Braços e Luminárias nos postes da subida do antigo lixão**, considerando que existem mais de 50 habitantes morando na região.

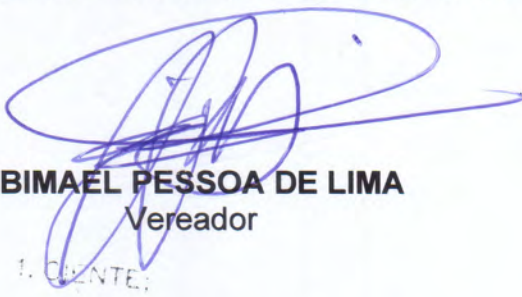
Justificativa

Eu, Vereador Abimael Pessoa de Lima, venho expor tal situação em nossa terrinha, que é a deficiência de iluminação pública, existem lugares que não têm manutenção das lâmpadas e outros que não tem a estrutura para receber a manutenção e, é valido ressaltar que os munícipes contribuem com a taxa de iluminação pública, a região do antigo lixão ainda existe moradores residindo na localidade, por isso é necessário a instalação de iluminação.

Posto isto, INDICO a Vossa Excelência e ao Secretário da pasta competente, que realizem estudo para a realização de tal pleito.

Câmara Municipal de Murici/AL, 02 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

T. QUENTE:

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 83/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 801/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, as seguintes proposições:

- 1. Reforma das calçadas na rua Artur de Oliveira Vasconcelos, no conjunto Arnon de Melo**
- 2. Reforma do Canteiro próximo das casas de nº 19 e 34, pois existe um grande buraco.**
- 3. Remoção das Bancas de Madeira do local atual, para outro região, pois estão aumentando os casos de dengue.**

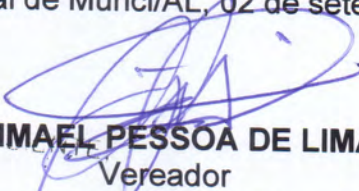
Justificativa

Como representante do povo muriciense, estive in loco, nas regiões supracitadas, com o PROJETO GABINETE ITINERANTE e, muitos moradores reivindicarão sobre as bancas de madeiras, que era utilizada na feira livre, estarem em um terreno baldio causando o aumento de casos de dengue, é valido ressaltar que, no Estado de Alagoas, em 2021, de acordo com o site G1, os casos de dengue aumento no ente federativo.

Posto isto, peço que O Chefe do Poder Executivo, junto com os seus Secretários, realize estudos para a remoção das bancas do local atual para um novo local.

Câmara Municipal de Murici/AL, 02 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo nº 797/2021

Murici/Alagoas, 31/08/21

Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 31/08/21

Fausto Batista

Fausto Batista

Vereador Presidente

Dispões sobre o prêmio de boas práticas na prestação do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público do Município de Murici, a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que desenvolvam ações que promovam um ambiente de trabalho decente, o estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade de prestação do serviço público.

§ 1º Para efeito desta Lei, adota-se o conceito da Organização Internacional do Trabalho - OIT, onde ambiente de trabalho decente é ambiente seguro, saudável, produtivo e de qualidade.

§ 2º Entende-se como Boas Práticas Administrativas ações e procedimentos diferenciados que geram melhorias no seu ambiente de trabalho e na Instituição, além de atender aos princípios da Administração Pública.

§ 3º Poderão participar do Prêmio de Boas Práticas Administrativas no Serviço Público Municipal:

I - os detentores de cargo efetivo;

II - os detentores de cargo comissionado;

III - os contratados nos termos da Lei nº 8.745/93, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público.

§ 4º O Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público poderá, a critério da Administração, ser dividido nas seguintes categorias:

I - Individual ou coletiva;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

II - servidor detentor de cargo efetivo, servidor detentor de cargo em comissão e/ou contratado, nos termos da Lei nº 8.745/93;

III - entre as Secretarias, Fundações e Autarquias ou Geral, podendo ser contemplados os projetos e ações e cada uma delas, de acordo com as categorias previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público objetiva:

I - Incentivar, valorizar e dar maior visibilidade as práticas que contribuam para a melhoria na prestação do serviço público e uma organização motivada;

II - Reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do Serviço Público.

Art. 3º O Prêmio, a ser pago anualmente na semana comemorativa ao dia do servidor público, ao primeiro e segundo colocados no certame, em valor líquido, já descontados os impostos e taxas, será concedido aos servidores melhores exemplos de Boas Práticas na prestação do serviço público.

§ 1º Os valores da premiação serão estabelecidos anualmente através de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os exemplos de Boas Práticas Administrativas na prestação do Serviço Público serão registrados em um Banco de Práticas bem sucedidas e o servidor terá seu registro no Banco de Talentos do Município.

§ 3º Ficará a critério da Administração, através de regulamento aprovado por Decreto, definir as práticas e ações de que serão avaliadas pela Comissão de cada Secretaria.

§ 4º As boas práticas no serviço público que decorrerem das atribuições do cargo também serão consideradas para os fins deste prêmio.

§ 5º fica o Município autorizado a difundir as ações, caso seja do interesse público, para as Secretarias, Fundações ou Autarquias, visando a melhoria da prestação de serviços de todo o Município.

Art. 4º O processo de seleção e julgamento das boas práticas será conduzido por Comissão Especial de Julgamento designada anualmente pelo Chefe do Executivo, podendo ser delegada a designação ao Secretário de Gestão e Planejamento, observadas as seguintes etapas:

I - seleção dos funcionários executores das melhores práticas das ações na prestação do serviço público;

II - visita *in loco*, se necessária, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

III - divulgação dos vencedores e premiação dos melhores exemplos.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento;

II - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal;

III - 01 (um) da Procuradoria Municipal;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Murici;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º É de livre escolha do Chefe do Executivo os integrantes da Comissão Especial de Julgamento, sendo que o integrante relacionado no inciso V do § 1º deste artigo será integrante facultativo da comissão.

§ 3º A escolha das melhores ações de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público no Serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Especial.

§ 4º Para o julgamento será exigido quórum mínimo de 09 (nove) de seus membros, titulares ou suplentes, incluindo o Presidente da Comissão Especial.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Art. 5º No julgamento das ações dos servidores, apontados por cada secretaria, serão avaliados os critérios de Realizações de serviço e Resultados, em caso de empate, será considerado o caráter excepcional da ação.

§ 1º o critério de Realizações de Serviços e Resultados será apurado de acordo com os benefícios decorrentes da ação, dedicação do servidor ou equipe no desempenho da ação e grau de economicidade gerado para o setor, órgão ou entidade.

Art. 6º Além dos critérios previstos no art. 5º desta Lei, a Comissão Especial de Julgamento também adotará os seguintes critérios de avaliação:

I - eficiência;

II - qualidade;

III - criatividade;

IV - satisfação do usuário;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

V - alcance social;

VI - desburocratização.

Parágrafo Único - Será considerado critério avaliativo o parecer do responsável da Secretaria Municipal, Autarquia ou Fundação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, sobretudo com relação ao Prêmio Boas Práticas na Prestação do Serviço Público.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Murici/AL, em 20 de agosto de 2021.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 785/2021

Murici/Alagoas 25/08/2021

Anna Potyda
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 41/2021.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 25/08/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios Públicos, no Município de Murici-AL, pelas empresas Concessionárias de serviços Públicos, na forma que indica, e da outra providência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI, Estado de Alagoas, através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, a demolição de passeio público e danos na pavimentação dos logradouros públicos no município, sem prévia autorização da municipalidade.

Art. 2º - As empresas de qualquer natureza e seus contratados, deverão requerer, antecipadamente, autorização Municipal, para realização de obras ou serviços de qualquer natureza em que seja necessário danificar os passeios públicos ou a pavimentação das ruas para a sua execução, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

Art. 3º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em Vias Públicas e passeios públicos, onde forem abertas cavas e valas para a realização de serviços quaisquer de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e outras atividades no âmbito do Município de Murici-AL.

§ 1º - As obras de tapa buracos terão garantias de qualidade dos serviços nos padrões das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) de mínimo de 12 meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 2º - No restabelecimento do passeio público ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º - O início da execução de obras ou serviços de qualquer natureza deverá ser precedido da devida sinalização do logradouro, e se necessário o isolamento



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

da área, que incluirá, sinalização diurna e noturna de forma a evitar acidentes com pedestres e veículos.

Art. 5º - Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I – haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito; e/ou

II - haja a comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa infratora, responsável pela obra ou serviços de qualquer natureza, a multa no valor de 05 (cinco) vezes o Valor de Referência (V.R), por metro quadrado da área a ser reparada, com base na Lei Tributária mais atual no âmbito Municipal.

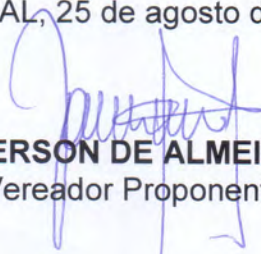
§ 1º - Ao Final de cada obra ou serviço de qualquer natureza a Prefeitura será comunicada e fará realizar a vistoria no local da obra, e somente isentará de responsabilidade a empresa, após a entrega de certificação de entrega da obra.

Art. 7º - As obras que não receberem a certificação de entrega de obra regular serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigida da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Quando a empresa ou terceirizada da mesma, não tomar as providências necessárias no prazo fixado pelo Município, este poderá realizar os reparos necessários, cobrando da empresa responsável ou concessionária as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida de multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 25 de agosto de 2021


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população da cidade de Murici-AL. Vê-se que as mudanças nas políticas públicas são importantes e imprescindíveis, principalmente, no que diz respeito aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, especialmente os que causam destruição de vias e passeios públicos. É importante ressaltar que a implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devidos aos buracos deixados por obras citadas no *caput* do artigo primeiro desta Lei. Ademais, esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança. Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Murici-AL, 25 de agosto de 2021

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 807/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Potyza
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

"Dispõe sobre a mudança do nome referente ao Complexo Residencial Jardim Horizonte para Complexo Residencial: **FRANCISCO DE SOUZA LIMA** e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através da Vereadora: Vanuzia Maria da Silva Santos, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina de **Complexo Francisco de Souza Lima**, o atual Complexo Residencial Jardim Horizonte, localizado no Bairro Campo Grande, na cidade de Murici e, dá outras providências.

Art. 2º - A Prefeitura deverá providenciar a Placa com o novo nome do citado Complexo Residencial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

Vanuzia Maria da Silva Santos

Vereadora: **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SIVA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Visando homenagear ao Senhor: **Francisco de Souza Lima** venho através deste Projeto de Lei propor a esta Egrégia Casa, a troca do nome do antigo Complexo Residencial Jardim Horizonte, localizado em nossa cidade, formado por várias ruas, entre as quais: Ivan Gomes, Altino Lessa, Pedro Jaqueira e outras.

Salientamos a grande importância do Senhor **Francisco de Souza Lima** no contexto dos transportes Alternativos de nossa cidade, por ter sido um dos percussores e Presidente da Associação dos Transportes Alternativo e que sempre residiu em Murici juntamente com sua família, contribuindo assim para o desenvolvimento de nossa cidade durante vários anos.

Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação por unanimidade.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

Vanuzia Maria da Silva Santos

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

JARDIN Horizontale

ALFONSO LASSA

1 VAN COURSES

1 VAN COURSES

AU. P. VRECHT

REDER TROUSIER

